CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO FELIZ
PROTOCOLO Nº 037/2022
DATA 04/04/2022
Assinatura Responsável

Câmara de Vereadores de Alto Feliz
APROVADO
Sala de Sessões: 13/04/22
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 037/2022 **ALTO FELIZ, 04 DE ABRIL DE 2022**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, por excepcional interesse público, de forma emergencial, 02 (duas) profissionais para atuar na função Assistente de Creche.

Parágrafo único. A carga horária, escolaridade e demais requisitos deverão ser aqueles previstos na Lei Municipal nº 165, de 27 de junho de 1996 e alterações posteriores.

Art. 2º. A excepcionalidade para as contratações previstas no art. 1º decorrem da necessidade temporária existente de acordo com os artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013 em virtude de:

a) Suprir ausência das servidoras ocupantes do cargo de assistente de creche durante o gozo de férias destas profissionais durante o exercício de 2022 junto a Escola Municipal Raio de Luz em razão da necessidade de se dispor de pessoal para laborar no VI Projeto Verão de 2023;
b) Iminente início de gozo de licença gestante da Servidora GLEYDIANE DE JESUS CARNEIRO MIRANDA.

Art. 3º. O vencimento básico do (a) contrato (a) será pago com base no Regime Jurídico dos Servidores e respectivo Plano de Carreira dos Servidores, Leis Municipais nº 953, de 1º de julho de 2013 e nº 165, de 27 de julho de 1996, respectivamente.

Art. 4º. O contrato, de natureza administrativa, terá a duração de:

a) No caso da necessidade descrita na alínea "a" do artigo 2º desta Lei prazo de 10 (dez) meses podendo ser prorrogado, por no máximo igual período;
b) Em relação a alínea "b" do artigo 2º desta Lei 06 meses, considerando que a licença maternidade terá prazo máximo de 06 meses de duração, conforme prevê a Lei Municipal.

Art. 5º. Aplica-se às contratações autorizadas por esta Lei o disposto nos artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013.

Art. 6º. O critério de seleção para a contratação decorrente desta Lei dar-se-á através de realização de processo seletivo existente ou novo.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos quatro dias do mês de abril de 2022.

ROBES SCHNEIDER,
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Alto Feliz

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Sr. Ordenador da Despesa:

Conforme solicitado através do Memorando da Educação 90/2022 de 01 de abril de 2022, para contratação de 2 (duas) Assistentes de creches. Uma contratação tem como justificativa a substituição da assistente de creche Gleydiane de Jesus Carneiro Miranda que entrará em licença maternidade nos próximos meses e a outra contratação é para suprir as férias das servidoras efetivas durante o ano letivo para que possam trabalhar no Projeto Verão de 2023.

Cabe esclarecer:

A contratação da Assistente mesmo se tratando de substituição, como também da contratação para suprir as férias, necessitarão de suporte orçamentário na despesa de Pessoal e Encargos, pois duplicará o gasto na Secretaria.

Sendo assim, demonstra a necessidade de ajuste para que o impacto orçamentário seja favorável.

Alto Feliz, 01 de abril de 2022.

Cristina Frich de Siqueira

Contadora CRCRS 69.989

Prefeitura Municipal de Alto Feliz

MEMORANDO EDUCAÇÃO Nº 87/2022

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

PARA: Administração/ Jurídico/ Rh

ASSUNTO: Contratação emergencial

Tendo em vista, que teremos uma assistente de creche que gozará de licença maternidade nos próximos meses e também pensando na organização e substituição do período de férias das assistentes e monitoras durante este ano letivo para que possam trabalhar na edição VI do Projeto Verão, que ocorrerá em janeiro de 2023, solicitamos a contratação emergencial de duas assistentes de creche para atuarem 40h semanais, na Escola Municipal Raio de Luz. Salienta-se, que são de suma importância estas contratações, para que possamos atender a demanda de crianças existentes e qualificar ainda mais a educação de nosso município, sendo que as atuais servidoras tem o direito de gozar de 30 dias de férias, sendo estes, divididos durante o ano em 2 ou 3 períodos.

Ciente a solicitação em 01/04/22

Alto Feliz, 31 de março de 2022.

Patrícia Dalmoro Klagenberg
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Recebido:_____
Data: 01/04/22

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 037/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Inicialmente, nos termos do art. 119 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Alto Feliz pleiteia o Prefeito Municipal a apreciação do Projeto nº 037/2022, com urgência.

A Servidora GLEYDIANE DE JESUS CARNEIRO MIRANDA é gestante e em breve gozará de licença maternidade, sendo necessária a contratação de nova profissional para atuar em substituição a essa servidora com o fim de manter o atendimento das crianças da escola de educação infantil.

Ainda, a atual administração objetiva manter o Projeto Verão da Escola Raio de Luz e, para tanto será necessário que assistentes de creche, monitores e serventes gozem, durante o ano de 2022, de período de férias a fim de que em janeiro de 2023 tenhamos profissionais para voltar ao trabalho, considerando que o Projeto Verão tem previsão de iniciar pelo dia 09 ou 10 de janeiro de 2023.

Assim, a Secretaria da Educação precisa planejar férias desses profissionais ainda a partir do mês de abril, garantindo que tenhamos servidores suficientes para atender a demanda do Projeto Verão.

Portanto, faz-se necessária a aprovação do presente Projeto, em regime de urgência, urgentíssima, a fim de garantir o atendimento de nossas crianças.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos quatro dias do mês de abril de 2022.

ROBES SCHNEIDER,
Prefeito Municipal.